

TERMO DE CONTRATO Nº 036/SEME/2022

PROCESSO SEI nº: 6019.2022/0000727-0
EDITAL nº: 010/SEME/2022
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEME
CONTRATADA: L. DE S. ESPORTES EIRELI - ME

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de arbitragem para os Festivais Esportivos dos Jogos da Cidade (Capoeira e Vôlei de Areia), de acordo com as especificações técnicas - Anexo I do edital.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**, neste ato, representado pelo Senhor **RICARDO PIRES CALCIOLARI**, Chefe de Gabinete, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **L. DE S. ESPORTES EIRELI - ME**, CNPJ nº 13.049.979/0001-34, situada na Rua São Sebastião, nº 384, Vila Nossa Senhora de Fátima, Franca - SP, CEP 14405-359, representada neste ato por sua representante legal a Senhora **LUZIA LOURENÇO DE SOUZA OLIVEIRA**, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED] e CPF sob nº [REDACTED] 846.338-[REDACTED], doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de SEI nº 068285283, do processo em epígrafe, publicado no DOC de 10/08/2022, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Municipal 13.278/02, Decreto n. 44.279/03, normas gerais da Lei Federal 8.666/93 e demais legislação aplicável, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1.** Contratação de prestação de serviços de arbitragem para os Festivais Esportivos dos Jogos da Cidade (Capoeira e Vôlei de Areia), de acordo com as especificações técnicas - Anexo I do edital.
- 1.2.** Os serviços deverão obedecer às especificações contidas no Anexo I, do Edital que precedeu a presente contratação e dela passa a fazer parte integrante para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 2.1.** A contratada deverá iniciar os serviços após a assinatura da ordem de início de serviço

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1.** O prazo do presente ajuste é de **12 meses, contado da data de assinatura da ordem de serviço**, podendo ser prorrogado por idênticos ou menores períodos e nas mesmas condições, desde que não denunciado por escrito por qualquer das partes, e com antecedência de 90 (noventa) dias contados da data de vencimento de cada período, e, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.
- 3.2.** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.3.** À **CONTRATANTE**, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **CONTRATADA**, conforme o caso prossiga na execução do contrato pelo período de até 90 (noventa) dias, após a data de seu vencimento, para evitar interrupção dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E REAJUSTES

4.1. O valor do presente ajuste é o seguinte:

LOTE 2 - FESTIVAL DE CAPOEIRA

		Quant. de membros (a)		PREÇO UNITÁRIO (b)	PREÇO TOTAL c = (a x b)	
LOTE 2	32 Apresentações	07 (sete)	ÁRBITROS	R\$ 103,48	R\$ 724,36 (d)	
		01 (um)	COORDENADOR	R\$ 200,00	R\$ 200,00 (e)	
		VALOR TOTAL DA EQUIPE				R\$ 924,36 f = (d + e)
		VALOR TOTAL DO LOTE 2 (f X 32 Apresentações)				R\$ 29.579,52 VALOR TOTAL LOTE 2

LOTE 4 - FESTIVAL DE VOLEI DE AREIA

		Quant. de membros (a)		PREÇO UNITÁRIO (b)	PREÇO TOTAL c = (a x b)
LOTE 4	80 Partidas	02 (dois)	ÁRBITROS	R\$ 165,00	R\$ 330,00 (d)
		01 (um)	ANOTADOR	R\$ 165,00	R\$ 165,00 (e)
		VALOR TOTAL DA EQUIPE			
VALOR TOTAL DO LOTE 4 (f X 80 PARTIDAS).					R\$ 39.600,00 VALOR TOTAL LOTE 4

- 4.2. Os preços referidos constituirão a qualquer título a única e completa remuneração pela perfeita e adequada execução dos serviços objeto do presente, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida.
- 4.3. O preço contratado somente poderá ser reajustado após 01 (um) ano da data-limite da apresentação da proposta nos termos do Decreto Municipal n.º 48.971/07.
- 4.4. A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite para apresentação da proposta (27/07/2022), nos termos previstos no item 2 da Portaria SF/68/97.
- 4.5. O reajuste será calculado nos termos da Portaria SF nº 389/2017 Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
- 4.6. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data do reajuste.
- 4.7. Fica ressalvada, no entanto, a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

- 4.8. Para fazer frente às despesas do presente ajuste, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação **19.10.27.812.3017.4503.3.3.90.39.00.00** do orçamento vigente, através da **Nota de Empenho sob nº. 68.040/2022**, no valor de **R\$ 69.179,52** (sessenta e nove mil, cento e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) e as despesas do(s) próximo(s) exercício(s) onerarão as dotações próprias, em observância ao princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Assegurar adequada formação e satisfatório nível técnico da arbitragem, tanto na função de árbitro principal como de assistente e anotador/cronometrista, **apresentando sempre que solicitado pela Contratante a certificação dos árbitros nas respectivas modalidades.**
- 5.2. Arcar com as despesas de condução (ida e volta) da equipe de arbitragem, até o local determinado pela Contratante, conforme a tabela de jogos divulgada pelo site www.jogasp.prefeitura.sp.gov.br/Festival;
- 5.3. Arcar com as despesas de lanches e água para a equipe de arbitragem, **anexando a cada Nota Fiscal uma declaração de que cumpriu essas obrigações na prestação dos serviços.**
- 5.4. Arcar com as despesas de assistência médica e de seguro pessoal da equipe de arbitragem, bem como assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos profissionais acidentados ou com mal súbito.
- 5.5. A equipe de arbitragem deverá comparecer ao local de competição com **30 minutos de antecedência** do horário previsto para início da disputa, sob pena de multa por atraso, e apresentar, para o representante local da organização do evento, o RG ou Carteira de Habilitação (original), para conferência dos dados inscritos na súmula, podendo ser vetada a atuação - no caso de recusa dessa identificação prévia.
- 5.6. Manter um plantão de atendimento nos dias dos eventos, para adotar providências imediatas nas ocorrências de atraso, ausência ou outro problema com a equipe de arbitragem, a fim de evitar a suspensão total da rodada.
- 5.7. Disponibilizar os profissionais descritos na especificação técnica (árbitros, anotadores, cronometristas, bandeiras, coordenadores) nas quantidades necessárias à garantia da boa execução dos serviços contratados, bem como o material que for solicitado.
- 5.8. Efetuar a imediata reposição de mão de obra, em eventual ausência, sob pena de inadimplemento contratual, sem prejuízo de descontos de atrasos e horas não trabalhadas.
- 5.9. Comunicar imediatamente à unidade contratante toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de elemento na equipe que estiver prestando serviços.
- 5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares determinadas pela Prefeitura, além de instruir os profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante e respeitar os procedimentos da organização do evento e também o Regulamento da competição.
- 5.11. Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto à substituição de profissionais não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços (devido à sua atuação insatisfatória ou por atitudes indevidas no decorrer do evento).
- 5.12. Manter controle de frequência e de pontualidade dos profissionais que estiverem atuando no evento.
- 5.13. Propiciar aos profissionais todas as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes todos os materiais inerentes à função (uniforme, apito, cartões disciplinares, prancheta, canetas, súmulas, cronômetros, etc), além dos itens descritos na especificação técnica.



- 5.14. Disponibilizar súmulas e orientar os profissionais para elaborar a Relação Nominal (nome, nº RG e CPF dos atletas presentes) no caso de ausência do representante da organização do evento no local de competição.
- 5.15. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos locais em que forem prestar os serviços.
- 5.16. Responsabilizar-se pelos danos causados, por ação ou omissão, diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento.
- 5.17. Responder por eventuais danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de ações ou omissões de seus profissionais e indenizar todos os prejuízos causados por seus funcionários e prepostos, quando devidamente comprovados.
- 5.18. Ressarcir à Contratante ou terceiros, por prejuízos suportados em razão de ação, omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus profissionais durante a execução ou em razão dos serviços contratados.
- 5.19. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da celebração do ajuste.
- 5.20. Apresentar a relação de jogos realizados (contendo data, horário e nome das equipes), juntamente com as Notas Fiscais dos serviços prestados, para a conferência com a tabela da competição.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Efetuar a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- 6.2. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos devidamente designados;
- 6.3. Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 6.4. Expedir a Ordem de Início para o Festival;
- 6.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do adimplemento do objeto da avença, em cada uma de suas parcelas mediante o fornecimento dos serviços, acompanhado dos documentos
 - 7.1.1. Via da Nota Fiscal;
 - 7.1.2. Fatura ou Nota Fiscal Fatura.
- 7.2. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.3. A PMSP/SEME efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos, respeitadas as peculiaridades dos serviços contratados:
 - 7.3.1. Quanto à retenção na fonte do ISSQN, este serviço não consta como sujeito a retenção, todavia, há dispositivos na Lei e no Decreto que torna obrigatória a retenção.

O ISSQN será retido para:



Arquivado de forma digital por
LUZIA LOURENCO DE
SOUZA
OLIVEIRA-09884633851
Data: 2022.08.18 12:59:21
-0300

- Prestador fora do Município de São Paulo não cadastrado em SF;
- Prestador do Município e fora do Município que realizar serviços e não constar no CCM ou Cadastro Municipal do Município; e
- Prestador que não emitir ou emitir documento irregular não aceito pelo Fisco Municipal.

7.3.2. As **RETENÇÕES NA FONTE** e seus **VALORES**, deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

7.3.3. A **DETENTORA** deverá apresentar Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura discriminada, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária.

7.3.4. A **DETENTORA É RESPONSÁVEL PELA CORREÇÃO DOS DADOS APRESENTADOS, BEM COMO POR ERROS OU OMISSÕES.**

7.3.5. A **DETENTORA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos a seguir discriminados, para verificação pela contratante do cumprimento dos deveres trabalhistas pela Detentora:

7.3.5.1. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;

7.3.5.2. Certidão Negativa de Débito de Tributos Mobiliários da Fazenda Municipal

7.3.5.2.1. Caso a Detentora não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo.

7.3.5.2.2. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a proponente deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º-A da lei nº 13.701/2003.

7.3.5.2.2.1. Na hipótese de a sociedade de que trata este subitem não apresentar o cadastro mencionado, o valor do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços objeto da presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º da lei municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela lei municipal nº 14.042/05.

7.3.5.3. Certidão Negativa de Débito de Tributos Imobiliários da Fazenda Municipal.

7.3.5.4. Certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND, por CND emitida até 02 de novembro de 2014 ou por meio de Certidão conjunta nos termos da [Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014](#).

7.4. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do pedido de pagamento acompanhado da documentação acima exigida.



- 7.4.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.5. Nenhum pagamento isentará a Detentora do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- 7.6. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 7.7. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.
- 7.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme previsto no Decreto nº 51.197/2010.
- 7.9. De acordo com a Portaria nº 5/12- SF dever-se-á aplicar compensação financeira, quando houver atraso nos pagamentos devidos, dos contratos celebrados pela PMSP, por culpa exclusiva desta, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa a tal atraso, nos termos legais.
- 7.9.1. O pagamento da compensação financeira supramencionada dependerá de requerimento a ser formalizado pelo contratado.
- 7.9.2. Para fins de cálculo da compensação financeira acima descrita, o valor principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples, no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação de mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.10. Os pagamentos obedecerão as Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 alterações trazidas pelo Decreto 56.144 de 1º de junho de 2015, e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial. Fica, entretanto, assegurado à contratante, no interesse público, o direito de exigir que a contratada prossiga na execução dos serviços por até 90 (noventa) dias após a rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA MEDIÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços, deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização do Contrato, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota fiscal- fatura e toda a documentação exigida na Portaria SF 170/2020.
- 9.2. Se houver transferência ou cancelamento de algum serviço, desde que comunicado a Contratada, o mínimo de 36 (trinta e seis) horas de antecedência, a PMSP/SEME estará isenta de qualquer ônus.

- 9.3. Se o cancelamento ocorrer com menos de 36 (trinta e seis) horas de antecedência, será efetuado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do serviço.
- 9.4. Se os fatos que levarem ao cancelamento forem alheios a vontade da Contratada, este será pago 100% (cem por cento), sobre o valor do Festival, sendo que os fatos deverão ser informados em Relatório e encaminhado à Contratada.
- 9.5. Se o cancelamento ocorrer por decisão exclusiva da equipe de arbitragem, a Contratante não efetuará o pagamento do serviço cancelado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades estipuladas neste Edital, seus Anexos, e no presente contrato, a seguir discriminadas:
- 10.1.1. Multa por inexecução total do contrato – 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do ajuste
- 10.1.2. Multa por inexecução parcial do contrato – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do ajuste
- 10.1.3. Multa pelo descumprimento de quaisquer outras exigências estabelecidas no Contrato e no Anexo do Edital, não previstas em outras cláusulas contratuais – 0,5 (meio ponto percentual) sobre o valor total do ajuste.
- 10.1.4. Multa por equipe de arbitragem incompleta: 30% (trinta por cento) sobre o valor da partida para cada componente ausente - desde que a partida tenha sido realizada. Caso a mesma deixe de ser realizada, a penalidade aplicada conforme descrito no item 10.1.5. e no caso dos jogos de semifinal ou final, incidirá no item 10.1.5.1.
- 10.1.5. Multa de 100% (cem por cento) por ausência ao jogo de toda equipe de arbitragem, a ser calculado sobre o valor da partida, sem prejuízo do desconto pelo serviço não executado.
- 10.1.5.1. **Nos jogos de semifinal ou final a multa terá o valor dobrado, sendo de 200% (duzentos por cento) sobre o valor da partida**, em decorrência dos graves prejuízos à imagem e ao cronograma do evento
- 10.1.5.2. A **reincidência** de falta de arbitragem, **num mesmo jogo (remarcado por ausência de árbitros em rodadas anteriores)** terá o valor da multa dobrado, **sendo de 200% (duzentos por cento) sobre o valor da partida**, em decorrência dos irreparáveis prejuízos para as mesmas equipes e pelos repetidos danos à imagem e à organização do evento;
- 10.1.6. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) por atraso ao jogo de cada componente da equipe de arbitragem sobre o valor da partida, considerando-se o horário determinado para a partida.
- 10.1.6.1. Multa de 35% (trinta e cinco por cento) por **reincidência de atraso** de uma mesma pessoa (Árbitro, Auxiliar ou Anotador), para a qual já tenha sido aplicada multa anteriormente, sobre o valor da partida.
- 10.1.7. Multa de 20% (vinte por cento) por erro técnico, por descumprimento do Regulamento dos Jogos da Cidade ou por reincidência de atuação insatisfatória, a ser calculado sobre o valor da partida.
- 10.1.8. Multa de 10% (dez por cento) por erro, omissão de informações, ou alteração indevida de registros na súmula da partida, a ser calculado sobre o valor da partida.

- 10.2.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 10.3.** O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A Contratada neste ato autoriza a Contratante a descontar o valor apurado da multa da importância que a Contratada tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao devido processo judicial, sem prejuízo do princípio do contraditório e ampla defesa a ser reduzido a termo, apresentado dentro prazo legal.
- 10.3.1.** O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS RELACIONADOS À FORMALIZAÇÃO E À EXECUÇÃO DESTES CONTRATOS

- 11.1.** A Contratada obriga-se a tratar como "segredos comerciais e confidenciais", e não fazer uso comercial de quaisquer informações relativas aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros.
- 11.2.** As obrigações de confidencialidade previstas acima estendem-se aos funcionários, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA.
- 11.3.** A obrigação prevista no Decreto Municipal nº 59.767/2020, manter confidencialidade de dados pessoais, se estende após o término da vigência deste Contrato, e sua violação poderá ensejar à parte infratora em multa contratual, conforme previsto no item 10.14. da Cláusula Décima acima, sem prejuízo de correspondente imputação de responsabilidade civil e criminal.
- 11.4.** Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.
- 11.5.** Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no contexto deste CONTRATO, serão transferidos somente os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizados estritamente para tal fim.
- 11.6.** O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir, ou de qualquer forma disponibilizar, as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros, sem expressa autorização da CONTRATANTE.
- 11.7.** No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter terceiros às mesmas exigências estipuladas neste instrumento, no que se refere à segurança e privacidade de dados.
- 11.8.** A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO, sempre que determinado pela CONTRATANTE, e com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:
- a) caso os dados se tornem desnecessários;
 - b) se houver o término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
 - c) ocorrendo o fim da vigência contratual.
- 11.9.** A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos técnicos e administrativos de segurança e de prevenção, aptos a proteger os dados pessoais compartilhados contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas que envolvam destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela CONTRATANTE, com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

- 11.10.** A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.
- 11.11.** A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e com as normas de proteção de dados pessoais estabelecidos por lei e por normas complementares emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- 11.12.** CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, com eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem estiver por ela autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
- 12.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4.** Fica a contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei Municipal nº. 13.278, de 07 de janeiro de 2002, Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações e legislações aplicáveis à espécie.
- 12.6.1.** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.
- 12.7.** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.8.** Conforme dispõe o § 1º - A, do art. 3º, do Decreto Municipal nº 44.279/03, para a execução da Ata de Registro e do Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1.** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

- 13.2. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob **SEI nº 068107712** e **SEI nº 068107936** do **processo administrativo nº 6019.2022/0000727-0**.
- 13.3. E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 19/08/2022.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
RICARDO PIRES CALCIOLARI

LUZIA LOURENCO DE SOUZA
OLIVEIRA:09884633851

Assinado de forma digital por
LUZIA LOURENCO DE SOUZA
OLIVEIRA:09884633851
Dados: 2022.08.18 12:57:51 -03'00'

L. DE S. ESPORTES EIRELI - ME
LUZIA LOURENÇO DE SOUZA OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

R.G. _____

R.G. _____